LEI Nº 1.029/85

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - BDMG, OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, DECRETA, e eu, Prefeito Municipal. sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais - BDMG, operação de crédito até o valor de Cr$ 510.000.000 (quinhentos e dez milhões de cruzeiros), por prazo de 36 (trinta e seis) mêses , incluída a carência de 06 (seis) mêses, contados a partir da data da assinatura do contrato, através da alocação de recursos da subconta FUNDES/FUNDEURB.

§ 1º - sobre o valor dos recursos contratados incidirão juros compensatórios de 6,5% (seis e meio por cento) a.a., calculados sobre o saldo devedor e correção monetária correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) dos índices de variações das ORTN.

§ 2º - Sobre o montante de cada uma das liberações será cobrada uma taxa de administração no valor de 1% (hum por cento).

§ 3º - O principal da dívida e os encargos financeiros serão pagos durante o período de amortização em 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, sendo que, durante o período de carência, o Município pagará os juros conforme o § 1º deste artigo, a contar da data de contratação.

ARTIGO 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o artigo 1º desta Lei, serão aplicados na aquisição

(continuação da Lei nº 1.029/85).

de uma motoniveladora marca FIATALLIS, cuja compra fica o Executivo Municipal autorizado a realizar, inclusive com participação de recursos próprios.

Parágrafo único - Fica aprovado o orçamento da compra antes descrita, elaborada pela COTRIL DO TRIÂNGULO LTDA., e que se acha orçada em **Cr$ 515.000.000 (quinhentos e quinze milhões de cruzeiros).**

ARTIGO 3º - Em garantia do financiamento, o Município cederá ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais - BDMG, parcelas das quotas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICM e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, os quais ficarão vinculados à operação de crédito em montante necessário e suficiente para amortização das parcelas do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

ARTIGO 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1986, o orçamento anual consignará verbas para a amortização das prestações do principal e dos acessórios da dívida.

ARTIGO 5º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, se necessário, destinado a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada e que se vençam deste exercício, bem como, para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões necessárias para implantação do projeto referido no artigo 2º desta Lei, bem como abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei.

ARTIGO 6º - Fica o Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais - BDMG, na condição de mandatário, autorizado a

(continuação da Lei nº 1.029/85).

receber, nas fontes pagadoras competentes,os recursos vinculados na forma do artigo 3º desta Lei, podendo utilizar estes recursos no pagamento do que lhe foi devido por força do contrato a que se refere o artigo 1º.

ARTIGO 7º - Revogadas todas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, em 21 de outubro de 1985.

Ajax Barcelos
PREFEITO MUNICIPAL

José Alves de Mendonça Neto
SECRETÁRIO